



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**STI - GEOPROCESSAMENTO**

DESPACHO Nº 71/2025

Processo nº 001040.000073/2025-54  
Interessado: STI - Geoprocessamento

À Secretaria de Agricultura,

Encaminho, em anexo, o mapa atualizado da malha viária rural do município para análise e parecer desta Secretaria.

Durante a atualização, identificamos a necessidade de corrigir algumas leis municipais para adequá-las à realidade atual. Sugerimos que esta Secretaria elabore uma minuta de Projeto de Lei com as seguintes alterações:

- Lei nº **6.032**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-107" para "MMR-102".
- Lei nº **5.534**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-020-001" para "MMR-081".
- Lei nº **5.404**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-220-002" para "MMR-082".
- Lei nº **5.409**: Remover a estrada "MMR-208", pois trata-se de uma servidão particular, conforme apurado no Processo Administrativo nº 702/2025.

A regularização destes pontos é fundamental para a gestão das estradas e para a segurança jurídica.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att,

Núcleo de Geoprocessamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Pedro C. Lima, Analista**, em 23/09/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0282246** e o código CRC **034246C0**.

---

Referência: Processo nº 001040.000073/2025-54.

SEI nº 0282246



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 83/26

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.032


**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.678, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Onde se lê, no *caput* e no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.678, de 27 de fevereiro de 2015, "MMR 106", leia-se "MMR 107".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de setembro de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 70/2018  
Autoria: Comissão de Denominação de Vias e Logradouros

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6032  
FOI PUBLICADA(O) em 12/09/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.678 – DE 28 DE MAIO DE 2015


DÁ DENOMINAÇÃO À MMR-106, SITUADA NA REGIÃO HORTO DE VERGEL, DE ANTONIO DALBEN.

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A MMR-106, situada na região HORTO DE VERGEL, passa a denominar-se **ANTONIO DALBEN**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
VEREADOR **JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 20/2015  
Autoria: Vereadora Daniela Dalben Mota

CM - SECRETARIA

A(O) Lei no 5.678/15  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Diário M.M.)  
EM SUA EDIÇÃO DE 30, 05, 2015  
MOGI MIRIM 19, 06, 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 83/26

FOLHA Nº 08

LEI Nº 5.534 – DE 17 DE MARÇO DE 2014

DÁ DENOMINAÇÃO À MMR - 020-001 DE PROFESSORA LIGIA MARIA FELIPE VENÂNCIO.

**BENEDITO JOSÉ DO COUTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “j” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A MMR – 020-001, passa a denominar-se PROFESSORA LIGIA MARIA FELIPE VENÂNCIO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 02/2014  
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares

**CM - SECRETARIA**

A(O) Lei 5.534  
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Diário da Manhã)  
EM SUA EDIÇÃO DE 29, 03, 2014  
MOGI MIRIM 18, 04, 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 83/26

FOLHA Nº 09

LEI Nº. 5.404 – DE 12 DE AGOSTO DE 2013

DÁ DENOMINAÇÃO À MMR-220/002, LOCALIZADA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS, DE MMR - IRMÃOS RODRIGUES DE MORAES.

**BENEDITO JOSÉ DO COUTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A MMR-220/002, localizada no Parque das Laranjeiras, passa a denominar-se **MMR - IRMÃOS RODRIGUES DE MORAES**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 39/2013  
Autoria: Comissão de Denominação de Vias e Logradouros

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.404  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)  
EM SUA EDIÇÃO DE 17, 08, 2013  
MOGI MIRIM 19, 08, 2013



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 83/26  
FOLHA Nº 30

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.409

## DÁ DENOMINAÇÃO A ESTRADAS RURAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Estradas Rurais constantes da presente Lei, passam a ter as denominações oficiais como segue:

Código	Denominação
MMR-049	ESTRADA ORLANDO DE ARRUDA
MMR-149	ESTRADA MARIA CLARA CUNHA CANTO
MMR-151	ESTRADA FRANCISCO BUENO DE MORAIS
MMR-167	ESTRADA RENATO TAVARES LEITE
MMR-199	ESTRADA DO BARREIRO
MMR-208	ESTRADA TRAVESSA OURO VERDE
MMR-210	ESTRADA OURO VERDE
MMR-211	ESTRADA JOÃO AUGUSTO DE CAMPOS
MMR-212	ESTRADA ARISTIDES GUARNIERI - "JUCA GUARNIERI"
MMR-215	ESTRADA DOS FRANCOIS II
MMR-217	ESTRADA VICINAL PAIOL DE TELHAS
MMR-226	ESTRADA DOS POLETTINI II
MMR-229	ESTRADA DA CERÂMICA
MMR-231	ESTRADA TOMATEIRO
MMR-233	ESTRADA DA CAPELA DOS FRANCOIS
MMR-234	ESTRADA DOS POLETTINI
MMR-235	ESTRADA DO FUNDINHO
MMR-236	ESTRADA DOS MELLO
MMR-248	ESTRADA MATÃO DOS MELLO
MMR-256	ESTRADA PEDERNEIRAS
MMR-256/01	ESTRADA BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA - "ZICO ZACARIAS"
MMR-259	ESTRADA DA AÁBB
MMR-260	ESTRADA CRUZ ALTA
MMR-261	ESTRADA IRINEU TAROSSE
MMR-262	ESTRADA ÉTORE CITELLI
MMR-263	ESTRADA PONTE ALTA
MMR-265	ESTRADA DO TANQUINHO
MMR-270	ESTRADA APRÍGIO BIAZOTTO
MMR-271	ESTRADA DO HARAS COSTA
MMR-279	ESTRADA DA VATINGA E NOVA ZELÂNDIA



GABINETE DO PREFEITO

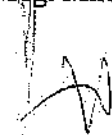
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

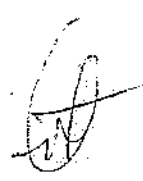
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Código	Denominação
MMR-281	ESTRADA TRAVESSÃO
MMR-283	ESTRADA SANTA MARIA
MMR-287	ESTRADA GABRIELZINHO
MMR-287/001	ESTRADA DA ESMERALDA I
MMR-287/002	ESTRADA DA ESMERALDA II
MMR-297	ESTRADA DO SAKAUÊ
MMR-302	ESTRADA ALEXANDRE POLETINI
MMR-304	ESTRADA DO JILÓ
MMR-306	ESTRADA DOS ABREUS
MMR-312	ESTRADA SANTA MARIA II
MMR-345	ESTRADA DO CLUBE XV
MMR-357/287	ESTRADA ZÉ DO BENTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

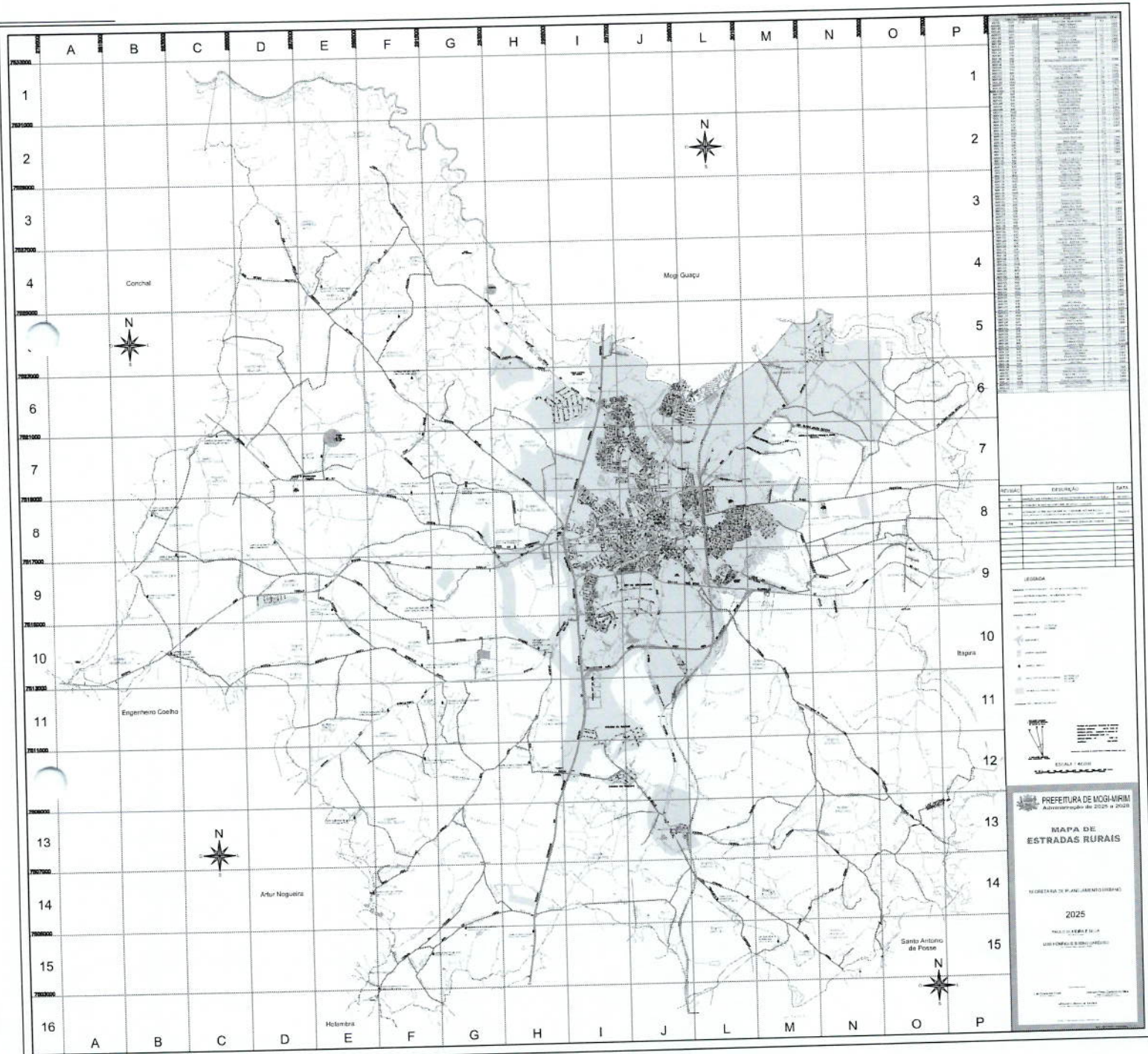
Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de agosto de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 53/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 5409  
FOI PUBLICADA(O) em 24/08/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)



RELAÇÃO DE LOTES
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16

RELAÇÃO DE LOTES
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16

**LEGENDA**

1. Estrada Rural

2. Estrada Municipal

3. Estrada Estadual

4. Estrada Federal

5. Estrada de Terras Indígenas

6. Estrada de Interesse Social

7. Estrada de Interesse Público

8. Estrada de Interesse Privado

9. Estrada de Interesse Comunitário

10. Estrada de Interesse Coletivo

11. Estrada de Interesse Individual

12. Estrada de Interesse Familiar

13. Estrada de Interesse Empresarial

14. Estrada de Interesse Profissional

15. Estrada de Interesse Artístico

16. Estrada de Interesse Científico

17. Estrada de Interesse Cultural

18. Estrada de Interesse Esportivo

19. Estrada de Interesse Religioso

20. Estrada de Interesse Político

21. Estrada de Interesse Econômico

22. Estrada de Interesse Social

23. Estrada de Interesse Público

24. Estrada de Interesse Privado

25. Estrada de Interesse Comunitário

26. Estrada de Interesse Coletivo

27. Estrada de Interesse Individual

28. Estrada de Interesse Familiar

29. Estrada de Interesse Empresarial

30. Estrada de Interesse Profissional

31. Estrada de Interesse Artístico

32. Estrada de Interesse Científico

33. Estrada de Interesse Cultural

34. Estrada de Interesse Esportivo

35. Estrada de Interesse Religioso

36. Estrada de Interesse Político

37. Estrada de Interesse Econômico

38. Estrada de Interesse Social

39. Estrada de Interesse Público

40. Estrada de Interesse Privado

41. Estrada de Interesse Comunitário

42. Estrada de Interesse Coletivo

43. Estrada de Interesse Individual

44. Estrada de Interesse Familiar

45. Estrada de Interesse Empresarial

46. Estrada de Interesse Profissional

47. Estrada de Interesse Artístico

48. Estrada de Interesse Científico

49. Estrada de Interesse Cultural

50. Estrada de Interesse Esportivo

51. Estrada de Interesse Religioso

52. Estrada de Interesse Político

53. Estrada de Interesse Econômico

54. Estrada de Interesse Social

55. Estrada de Interesse Público

56. Estrada de Interesse Privado

57. Estrada de Interesse Comunitário

58. Estrada de Interesse Coletivo

59. Estrada de Interesse Individual

60. Estrada de Interesse Familiar

61. Estrada de Interesse Empresarial

62. Estrada de Interesse Profissional

63. Estrada de Interesse Artístico

64. Estrada de Interesse Científico

65. Estrada de Interesse Cultural

66. Estrada de Interesse Esportivo

67. Estrada de Interesse Religioso

68. Estrada de Interesse Político

69. Estrada de Interesse Econômico

70. Estrada de Interesse Social

71. Estrada de Interesse Público

72. Estrada de Interesse Privado

73. Estrada de Interesse Comunitário

74. Estrada de Interesse Coletivo

75. Estrada de Interesse Individual

76. Estrada de Interesse Familiar

77. Estrada de Interesse Empresarial

78. Estrada de Interesse Profissional

79. Estrada de Interesse Artístico

80. Estrada de Interesse Científico

81. Estrada de Interesse Cultural

82. Estrada de Interesse Esportivo

83. Estrada de Interesse Religioso

84. Estrada de Interesse Político

85. Estrada de Interesse Econômico

86. Estrada de Interesse Social

87. Estrada de Interesse Público

88. Estrada de Interesse Privado

89. Estrada de Interesse Comunitário

90. Estrada de Interesse Coletivo

91. Estrada de Interesse Individual

92. Estrada de Interesse Familiar

93. Estrada de Interesse Empresarial

94. Estrada de Interesse Profissional

95. Estrada de Interesse Artístico

96. Estrada de Interesse Científico

97. Estrada de Interesse Cultural

98. Estrada de Interesse Esportivo

99. Estrada de Interesse Religioso

100. Estrada de Interesse Político

101. Estrada de Interesse Econômico

102. Estrada de Interesse Social

103. Estrada de Interesse Público

104. Estrada de Interesse Privado

105. Estrada de Interesse Comunitário

106. Estrada de Interesse Coletivo

107. Estrada de Interesse Individual

108. Estrada de Interesse Familiar

109. Estrada de Interesse Empresarial

110. Estrada de Interesse Profissional

111. Estrada de Interesse Artístico

112. Estrada de Interesse Científico

113. Estrada de Interesse Cultural

114. Estrada de Interesse Esportivo

115. Estrada de Interesse Religioso

116. Estrada de Interesse Político

117. Estrada de Interesse Econômico

118. Estrada de Interesse Social

119. Estrada de Interesse Público

120. Estrada de Interesse Privado

121. Estrada de Interesse Comunitário

122. Estrada de Interesse Coletivo

123. Estrada de Interesse Individual

124. Estrada de Interesse Familiar

125. Estrada de Interesse Empresarial

126. Estrada de Interesse Profissional

127. Estrada de Interesse Artístico

128. Estrada de Interesse Científico

129. Estrada de Interesse Cultural

130. Estrada de Interesse Esportivo

131. Estrada de Interesse Religioso

132. Estrada de Interesse Político

133. Estrada de Interesse Econômico

134. Estrada de Interesse Social

135. Estrada de Interesse Público

136. Estrada de Interesse Privado

137. Estrada de Interesse Comunitário

138. Estrada de Interesse Coletivo

139. Estrada de Interesse Individual

140. Estrada de Interesse Familiar

141. Estrada de Interesse Empresarial

142. Estrada de Interesse Profissional

143. Estrada de Interesse Artístico

144. Estrada de Interesse Científico

145. Estrada de Interesse Cultural

146. Estrada de Interesse Esportivo

147. Estrada de Interesse Religioso

148. Estrada de Interesse Político

149. Estrada de Interesse Econômico

150. Estrada de Interesse Social

151. Estrada de Interesse Público

152. Estrada de Interesse Privado

153. Estrada de Interesse Comunitário

154. Estrada de Interesse Coletivo

155. Estrada de Interesse Individual

156. Estrada de Interesse Familiar

157. Estrada de Interesse Empresarial

158. Estrada de Interesse Profissional

159. Estrada de Interesse Artístico

160. Estrada de Interesse Científico

161. Estrada de Interesse Cultural

162. Estrada de Interesse Esportivo

163. Estrada de Interesse Religioso

164. Estrada de Interesse Político

165. Estrada de Interesse Econômico

166. Estrada de Interesse Social

167. Estrada de Interesse Público

168. Estrada de Interesse Privado

169. Estrada de Interesse Comunitário

170. Estrada de Interesse Coletivo

171. Estrada de Interesse Individual

172. Estrada de Interesse Familiar

173. Estrada de Interesse Empresarial

174. Estrada de Interesse Profissional

175. Estrada de Interesse Artístico

176. Estrada de Interesse Científico

177. Estrada de Interesse Cultural

178. Estrada de Interesse Esportivo

179. Estrada de Interesse Religioso

180. Estrada de Interesse Político

181. Estrada de Interesse Econômico

182. Estrada de Interesse Social

183. Estrada de Interesse Público

184. Estrada de Interesse Privado

185. Estrada de Interesse Comunitário

186. Estrada de Interesse Coletivo

187. Estrada de Interesse Individual

188. Estrada de Interesse Familiar

189. Estrada de Interesse Empresarial

190. Estrada de Interesse Profissional

191. Estrada de Interesse Artístico

192. Estrada de Interesse Científico

193. Estrada de Interesse Cultural

194. Estrada de Interesse Esportivo

195. Estrada de Interesse Religioso

196. Estrada de Interesse Político

197. Estrada de Interesse Econômico

198. Estrada de Interesse Social

199. Estrada de Interesse Público

200. Estrada de Interesse Privado

**PREFEITURA DE MOGI-GUAÇU**  
Administração de 2025 a 2028

**MAPA DE ESTRADAS RURAIS**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

2025

PAULO CÉSAR FERREIRA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

LEONARDO FERREIRA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO Nº 4562/2026 DESPACHO

Processo nº 001040.000073/2025-54

Interessado: SMTIID – Diretoria de Gestão de Dados Especializados

A Secretaria de Agricultura,

É possível, em um mesmo projeto de lei, efetivar as alterações de codificação de estradas municipais, apontadas:

- Lei nº **6.032**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-107" para "MMR-102".
- Lei nº **5.534**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-020-001" para "MMR-081".
- Lei nº **5.404**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-220-002" para "MMR-082".

No entanto, remover a MMR-208, da lei 5.409, por se tratar de servidão administrativa, necessário uma justificativa técnica, ou copia do processo administrativo 702/2025, para fins de revogação da lei.

Atenciosamente,

Gerson Luiz Rossi Junior  
procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 16/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0411479** e o código CRC **3971A974**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 5420/2026 DESPACHO**

Processo nº 001040.000073/2025-54

Interessado: SMTIID – Diretoria de Gestão de Dados Especializados

**Assunto:** Revogação de denominação de estrada rural municipal MMR-208, da lei 5.409

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de revogação da denominação de determinada estrada rural municipal, diante da constatação de que a referida via não possui natureza jurídica de bem público municipal propriamente dito, tampouco há comprovação de incorporação formal ao patrimônio público.

Conforme elementos constantes dos autos, especialmente manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e informações do processo 702/2025, verifica-se que:

- as estradas rurais municipais encontram-se identificadas basicamente em planta municipal e em legislações de denominação;
- inexistente, salvo melhor juízo, regularização dominial das respectivas áreas em favor do Município, seja mediante desapropriação, doação, servidão administrativa formalizada ou qualquer outro instrumento hábil de transmissão da propriedade;
- historicamente, tais vias surgiram como “carreadores de bois” ou caminhos de passagem entre propriedades rurais, consolidando-se pelo uso contínuo e consentimento tácito dos proprietários;
- a atuação do Poder Público restringiu-se, em grande medida, à manutenção e conservação das vias utilizadas pela coletividade;
- com o avanço do georreferenciamento rural e da regularização registrária dos imóveis, surgiram dúvidas acerca da titularidade e da efetiva natureza pública dessas áreas;
- no caso concreto, segundo manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, o não registro da estrada municipal no imóvel não compromete o interesse público nem a mobilidade local, uma vez que a existência de servidão de passagem garante o acesso aos confrontantes, inexistindo prejuízo à coletividade.

A simples utilização pública de determinado caminho rural, bem como sua identificação em planta municipal ou legislação denominativa, não possui, por si só, o condão de transferir automaticamente a propriedade da área ao Município.

Nos termos do artigo 98 do Código Civil, são públicos os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Assim, para que determinada área seja considerada efetivamente bem público municipal, exige-se título jurídico hábil de aquisição, tal como desapropriação, doação, etc.

No caso em análise, há registro de servidão de passagem para os confrontantes e pelo que se vislumbra, haverá manutenção da via, pelo Município, considerada como de utilidade coletiva.

Sendo a denominação da estrada ato administrativo vinculado à sua condição de via pública municipal, não vislumbro a necessidade de revogação de sua denominação, mantendo-a como estrada municipal.

Diante do exposto, prossiga-se com as alterações, somente de codificação de estradas municipais, inicialmente apontadas, encaminhando para o Gabinete do Prefeito, elaborar o Projeto de lei:

- Lei nº **6.032**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-107" para "MMR-102".
- Lei nº **5.534**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-020-001" para "MMR-081".
- Lei nº **5.404**: Alterar a codificação da estrada de "MMR-220-002" para "MMR-082".

É o parecer.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2026.

**Gerson Luiz Rossi Junior**

**Procurador Jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 22/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484743** e o código CRC **D9CB0C68**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**

DESPACHO Nº 87/2026

Processo nº 001040.000073/2025-54

Interessado: SMTIID – Diretoria de Gestão de Dados Especializados

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de alteração de codificação de estradas municipais, conforme indicado pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Contudo, verifica-se a ausência de manifestação expressa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural acerca das alterações pretendidas, especialmente quanto à conveniência administrativa, adequação técnica das novas codificações.

Dessa forma, considerando que a matéria demanda análise técnica da secretaria competente, restituo os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para manifestação expressa de seu titular acerca das alterações propostas.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 27/05/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0490103** e o código CRC **21F7A5C8**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**DESPACHO Nº 303/2026 MANIFESTAÇÃO DA SMDR**

Processo nº 001040.000073/2025-54

Interessado: SMTIID – Diretoria de Gestão de Dados Especializados

Pelo que consta no presente processo, a proposta atende ao solicitado na inicial.

Nada temos a opor.

Segue para continuidade.



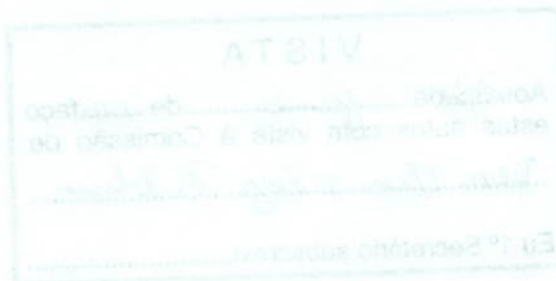
Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 12/06/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0505281** e o código CRC **C0C92F9A**.

Referência: Processo nº 001040.000073/2025-54

SEI nº 0505281



LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSOES, EM

22/06/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Rememoração de URS e homologações  
Justiça e Relação

Diretor - Geral

VISTA

Aos 22 de junho de 2026 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Den. URS e Log. Público

Eu 1º Secretário subscrevi.....